

LEI MUNICIPAL Nº 2703 DE 10/01/2000
PROJETO DE LEI Nº 2849

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Nos termos do art. 242, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao Turismo no Município.

ARTº 2º - Compete ao COMTUR:

- I. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São Sebastião do Paraíso;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III. Estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV. Promover a articulação de toda a sociedade, através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V. Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI. Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

~~ARTº 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.~~

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 17 (dezessete) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da Comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada. (Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4533, de 28/08/2018).

Parágrafo 1º - Serão representantes do Poder Público:

- ~~• Um representante da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos responsáveis pelo Turismo e pelo Meio Ambiente;~~
- ~~• Um representante da Câmara Municipal;~~
- ~~• Um representante do Setor Educacional Público.~~

I - Um representante do Departamento de Cultura;

II - Um representante do Departamento de Esportes;

III - Um representante do Departamento de Turismo;

IV - Um representante do Departamento de Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Câmara Municipal.

(Incs. I a VI, com redação dada pela Lei Municipal nº 4533, de 28/08/2018).

Parágrafo 2º - Os representantes da Comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e desembaraçada, através das seguintes entidades:

Sociedade Civil

- ~~• Um representante das Entidades Culturais;~~
- ~~• Um representante dos Empreendedores do Turismo Rural;~~
- ~~• Um representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso, através de empreendedores ligados à atividade turística;~~
- ~~• Um representante das Cooperativas Agropecuárias;~~
- ~~• Um representante das Igrejas e Clubes de Serviço;~~
- ~~• Um representante da Emater e Sindicato Rural.~~

I - Um representante das Entidades Culturais;

II - Um representante dos Empreendedores do Turismo Rural;

III - Um representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião do Paraíso, através de empreendedores ligados à atividade turística;

IV - Um representante das igrejas;

- V - Um representante dos Clubes de Serviço;
- VI - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VII - Um representante do setor hoteleiro;
- VIII - Um representante do setor gastronômico;
- IX - Um representante dos ternos de congo e moçambique;
- X - Um representante dos feirantes;
- XI - Um representante dos artesãos.

(Incs. I a XI, com redação dada pela Lei Municipal nº 4533, de 28/08/2018).

Parágrafo 3º - A cada cargo de Conselho corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, e os representantes da Comunidade serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

~~ARTº 4º - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.~~

~~Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho. (Art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4533, de 28/08/2018).~~

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho. (Art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5242, de 20/05/2025).

ARTº 5º - O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito para instituí-lo através de Decreto.

ARTº 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do COMTUR.

ARTº 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 10 de janeiro de 2000

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE